



A casa e a voz
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES
Gramado

Bruno Neher Filho

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONTRATO Nº 03/2013)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO e a empresa ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA, referente ao Procedimento Licitatório nº 04/2013, Processo nº 125/2013, Convite nº 03/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 para o fornecimento de serviço de acesso à Internet, através de conexão IP (Internet Protocol) com no mínimo 5 IP's fixos, plano corporativo com 100% garantia de banda, velocidade 6 megas, *full duplex*, através de fibra óptica e serviço de implantação isento.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.101.307/0001-53, com sede na Rua São Pedro, nº 369, Centro, na cidade de Gramado-RS, representada pelo seu Vereador Presidente, **ILTON GOMES**, para o Biênio 2013/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.061.646/0001-65, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 566, bairro Centro, Cidade de Nova Prata-RS, CEP 95.320-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo seu Diretor **VALÉRIO COLLET JÚNIOR**, brasileiro, nascido em 30/12/1964, inscrito no CPF sob nº 400.971.290/20 e portador da cédula de identidade nº 1023400565, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - É objeto do presente contrato o fornecimento de serviço de acesso à Internet, através de conexão IP (Internet Protocol) com no mínimo 5 IP's fixos, plano corporativo com 100% garantia de banda, velocidade 6 megas, *full duplex*, através de fibra óptica e serviço de implantação isento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- O fornecimento se dará sempre em observância aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Suporte 24 horas;
- b) Suporte sem custo para problemas oriundos da contratada;
- c) Serviços extras serão isentos de hora técnica.

Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000

Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001

camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br





A casa e a voz
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

Brando Neher Filho
Procurador

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

3.1 – Constituem obrigações / direitos da Contratante:

- a) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame.
- c) Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a Câmara de Vereadores de Gramado.
- f) Controlar o acesso a Internet e o acesso a rede interna através da instalação de firewall e documentar as ocorrências havidas;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços a serem prestados.
- h) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação da velocidade contratada através de gráficos e laudos técnicos.
- i) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor previamente designado pela Câmara de Vereadores de Gramado.
- j) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3.1.2 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.3 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666.

3.1.4 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara de Vereadores de Gramado e declaração de inidoneidade.

3.2 - Constituem obrigações/direitos da Contratada:

- a) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- b) Disponibilizar a Câmara de Vereadores de Gramado um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada em horário de expediente das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e Central de Atendimento e/ou Sistema de Gestão on-line 24h por dia.
- c) Apresentar e disponibilizar a Câmara de Vereadores de Gramado, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada.
- d) Instalar por si ou por meio de empresa autorizada o(s) cabo(s) de entrada da rede externa até o ponto de conexão, no prédio da Câmara, sem ônus para a mesma, sendo que os demais aparelhos necessários que a Contratante não dispuser, deverá ser fornecido pela Contratada em regime de comodato.

Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000

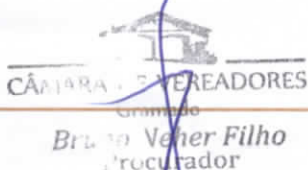
Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001

camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br





A casa e a voz
dos gramadenses



CÂMARA DE VEREADORES

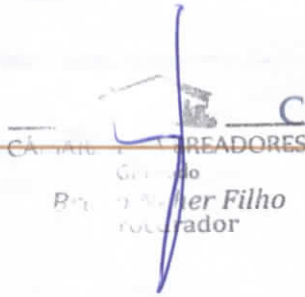
Gramado

- e) Responder por danos causados diretamente a Câmara de Vereadores de Gramado ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Câmara.
- f) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos.
- g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**.
- h) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- i) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- j) Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema de conexão pela Câmara de Vereadores de Gramado.
- l) Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária, para o Contratante, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Câmara de Vereadores de Gramado.
- m) Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Câmara de Vereadores de Gramado em 24 (vinte e quatro horas) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.
- n) Conceder, automaticamente, crédito proporcional a Câmara, na nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações, quando ocorrer interrupção do serviço, maiores que 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pelo setor responsável pela gestão do contrato junto a CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:
 $VC = VM/720 \times T$, onde:
VC = valor do crédito;
VM = valor mensal devido pela Câmara;
720 = Número de horas de um mês; e,
T = duração das interrupções em horas, da conexão, no mês de referência.
Obs.: "T" poderá ser menor que 01 (um) representando paralisações inferiores a 01 (uma) hora.
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- p) Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados..
- q) Manter, durante toda a execução do Contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.





A casa e a voz
dos gramadenses



CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem previa autorização da Câmara de Vereadores de Gramado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses) contados a partir de 03 de abril de 2013, inclusive, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo. A Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até essa data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O Valor Global Mensal do Presente Contrato é de R\$ 700,00 (setecentos reais);
5.2 – O Valor Global Anual do presente Contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

5.3 - Para efeito do recebimento, a contratante pagará ao Contratado os valores referentes aos serviços, conforme Notas Fiscais, que serão enviadas à Contratante.

5.3 - O pagamento do objeto deste contrato será promovido até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a contar da apresentação da nota fiscal, sendo reservado a CONTRATANTE o direito de retenção de tais encargos na esfera previdenciária e fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia em que não há expediente na Câmara de Vereadores de Gramado, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Compete ao servidor efetivo ocupante do cargo de Técnico em Informática o acompanhamento e controle da execução deste Contrato, sendo designado, desde já, o servidor AMARILDO BARTH.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

8.1 - A entrega e instalação dos equipamentos e serviços deverão ser efetuadas no Setor de Informática da Câmara de Vereadores de Gramado.

8.2 – A instalação será dada como concluída, após testes de comunicação e roteamento, por um responsável técnico informado pelo Gestor do Contrato, que deverá possuir total acesso ao equipamento instalado.

Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000

Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001

camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br





A casa e a voz
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES
Gramado
Bruno Nogueira Filho
Proprietário

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstas nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara de Vereadores de Gramado.

10.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Gramado pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores de Gramado na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

11.1 – A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Gramado-RS para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores.





A casa e a voz
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

Gramado, em 01º de abril de 2013.

ILTON GOMES
Vereador Presidente
Câmara de Vereadores de Gramado
Contratante

VALÉRIO COLLET JÚNIOR
Adyl Net Acesso a Internet Ltda
Contratada

Ciente, em 01º/04/2013

AMARILDO BART
Técnico em Informática
Câmara de Vereadores de Gramado
Fiscal do Contrato

CÂMARA DE VEREADORES
Gramado
Bruno Neher Filho
Procurador

